

EMENDA MODIFICATIVA – CCJ Nº
(ao Substitutivo apresentado ao PLS 156 de 2009)

O §2º do Art. 61 passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. O não comparecimento do defensor não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo o juiz nomear outro em substituição, para o adequado exercício da defesa.

§1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo devidamente justificado até a sua abertura, o defensor não puder comparecer.

§2º Tratando-se de instrução relativa a matéria de maior complexidade probatória, a exigir aprofundado conhecimento da causa, o juiz **deverá** adiar a realização do ato, com a designação de defensor, para os fins do disposto no *caput* deste artigo (NR).

JUSTIFICATIVA

Garantir a mais ampla defesa, na medida em que ocorrendo as situações dispostas no artigo o prosseguimento do ato com defensor que não conhece os autos prejudicará a defesa técnica, razão pela qual se propõe a substituição da expressão poderá por deverá.

Sala das Comissões em, de 2010.

Senador Flexa Ribeiro